

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO Nº 13.974, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

*Institui o Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras, e dá outras providências.*

**Publicado no Diário Oficial nº 8.691, de 6 de junho de 2014, páginas 2 e 3.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando que o [Decreto nº 9.934, de 5 de junho de 2000](#), criou a *Área de Proteção Ambiental denominada Rio Cênico Rotas Monçoeiras*, com o objetivo de proteger o conjunto paisagístico, ecológico e histórico-cultural; promover a manutenção da bacia hidrográfica e formas de vida aquática e terrestre nela agregada, compatibilizando-a com o uso racional dos recursos ambientais e ocupação ordenada do solo, garantindo qualidade ambiental e de vida das comunidades autóctones,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras*, vinculado ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), com a finalidade de contribuir para com a implantação e implementação de ações voltadas à gestão da referida unidade de conservação, nas questões definidas neste Decreto e em seu regimento interno.

Art. 2º Compete ao *Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras* :

I - incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da APA com seu entorno;

II - emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;

III - discutir, propor e acompanhar as ações de implementação do plano de manejo e de gestão da APA;

IV - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e a atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;

VI - compatibilizar os interesses dos diversos atores sociais envolvidos com os objetivos da unidade e de seu entorno;

VII - zelar pela transparência de gestão e pela tomada de decisões que afetem a APA;

VIII - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva Unidade e propor medidas mitigatórias e compensadoras;

IX - avaliar o orçamento da APA, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão administrador;

X - buscar a integração da respectiva APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo;

XI - elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 3º O *Conselho Consultivo do Rio Cênico Rotas Monçoeiras* será composto por 16 membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, representantes dos seguintes órgãos, das entidades e dos segmentos, abaixo relacionados, sendo:

I - um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), por meio da Gerência de Unidades de Conservação;

II - dois do Poder Executivo Municipal dos municípios que compõem a APA (Camapuã, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Coxim);

III - um da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em Mato Grosso do Sul;

IV - um da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), preferencialmente, de um dos municípios em que a Unidade de Conservação esteja localizada;

V - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio do 15º Batalhão da Polícia Militar Ambiental;

VI - um da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

VII - dois de proprietários rurais da área, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

VIII - um de organizações não governamentais que tenham objetivo e atuação comprovada na conservação da natureza, preferencialmente sediadas na região;

IX - dois da comunidade científica do Estado, com notório saber em conservação da natureza e desenvolvendo estudos e pesquisas na região, sendo um do setor privado e outro do setor público;

X - um do setor empresarial ligado à indústria do turismo, preferencialmente do segmento do ecoturismo, indicado pelos seus pares;

~~XI - dois da comunidade que sejam pessoas residentes na Unidade de Conservação;~~

*XI - dois da comunidade que sejam pessoas residentes na Unidade de Conservação, sendo: [\(redação dada pelo Decreto nº 14.024, de 4 de agosto de 2014\)](#).*

*a) um da Federação dos Pescadores Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.024, de 4 de agosto de 2014\)](#).*

*b) um da Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-2 Rondon Pacheco; [\(redação dada pelo Decreto nº 14.024, de 4 de agosto de 2014\)](#).*

XII - um do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari (COINTA).

~~§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e XII serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade.~~

*§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII, XI e XII serão indicados por meio de expediente próprio, firmado pelo titular do respectivo órgão ou entidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.024, de 4 de agosto de 2014\)](#).*

~~§ 2º Os representantes que tratam os incisos II, VIII, IX, X e XI serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL.~~

*§ 2º Os representantes que tratam os incisos II, VIII, IX e X serão indicados pelos seus pares, dentro de cada segmento, a partir de cadastro instituído pelo IMASUL. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.024, de 4 de agosto de 2014\)](#).*

~~§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.~~

*§ 3º Concluídas as indicações, os membros titulares e suplentes serão designados por ato do titular*

da Secretaria de Estado responsável pela Política de Meio Ambiente em Mato Grosso do Sul.  
([redação dada pelo Decreto nº 14.966, de 16 de março de 2018](#)).

Art. 4º O *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras* , será presidido pelo representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 5º O *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras* contará com um Secretário-Executivo, eleito entre seus membros.

Art. 6º As atividades dos membros do *Conselho Consultivo da APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras* não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 7º O *Conselho Consultivo* elaborará e aprovará o regimento interno, observadas as atribuições estabelecidas por este Decreto.

Art. 8º O IMASUL prestará apoio técnico ao *Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Rio Cênico Rotas Monçoeiras* .

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de junho de 2014.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

